



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Mutirão Assistido de Regularização Fundiária Urbana Popular – MORAR LEGAL, estabelece mecanismos de apoio técnico e jurídico simplificado para famílias de baixa renda e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Mutirão Assistido de Regularização Fundiária Urbana Popular – MORAR LEGAL, com a finalidade de promover a regularização fundiária de assentamentos urbanos ocupados por famílias de baixa renda, mediante apoio técnico, jurídico e administrativo simplificado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Mutirão Assistido de Regularização Fundiária: ação coletiva organizada, com participação do poder público e de entidades parceiras, destinada à regularização de núcleos urbanos informais, com suporte técnico e jurídico simplificado;

II – Regularização Fundiária Urbana Popular: conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas e sociais destinadas à formalização da posse ou propriedade de imóveis ocupados por população de baixa renda;

III – Núcleo Urbano Informal: ocupação consolidada caracterizada pela ausência de titulação formal e infraestrutura adequada;

IV – Família de Baixa Renda: aquela que atenda aos critérios de vulnerabilidade socioeconômica definidos em regulamento.



Art. 3º São objetivos da Política:

- I – ampliar o acesso à regularização fundiária;
- II – reduzir a informalidade urbana;
- III – garantir segurança jurídica da posse;
- IV – promover inclusão social e cidadania;
- V – reduzir conflitos fundiários.

Art. 4º A Política observará:

- I – simplificação de procedimentos;
- II – prioridade para populações vulneráveis;
- III – atuação coletiva por meio de mutirões;
- IV – redução de custos para os beneficiários;
- V – integração entre órgãos públicos e sociedade civil.

Art. 5º O mutirão assistido consistirá na prestação integrada de serviços, incluindo:

- I – orientação jurídica simplificada;
- II – apoio técnico para levantamento e demarcação;
- III – elaboração de documentação necessária;
- IV – encaminhamento de processos de regularização;
- V – apoio administrativo junto aos órgãos competentes.

Art. 6º Os mutirões poderão ser realizados por:

- I – órgãos públicos;
- II – defensorias públicas;
- III – universidades;
- IV – entidades da sociedade civil;
- V – profissionais habilitados voluntários ou contratados.



renda;

Art. 7º Os procedimentos de regularização deverão observar:

I – redução de exigências documentais para famílias de baixa

II – aceitação de declarações simplificadas de posse;

III – prioridade na análise de processos coletivos;

IV – tramitação preferencial nos órgãos públicos.

Art. 8º Será garantido apoio técnico e jurídico gratuito às famílias beneficiárias, incluindo:

I – assistência jurídica integral;

II – elaboração de peças técnicas e jurídicas;

III – orientação sobre direitos e procedimentos;

IV – acompanhamento até a conclusão do processo.

Art. 9º Os processos oriundos de mutirão assistido deverão observar:

I – análise inicial em até 30 dias;

II – tramitação prioritária;

III – conclusão no menor prazo possível, conforme complexidade do caso.

Art. 10 A Política será executada de forma integrada, com articulação entre:

I – União;

II – Estados;

III – Municípios;

IV – instituições públicas e privadas.

Art. 11 Será instituído sistema de monitoramento com:



- I – número de famílias atendidas;
- II – processos iniciados e concluídos;
- III – tempo médio de regularização;
- IV – áreas regularizadas.

Art. 12 O descumprimento injustificado das obrigações previstas nesta Lei poderá ensejar responsabilização administrativa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 13 A Política será financiada por recursos públicos e parcerias institucionais.

Art. 14 Poderão ser firmadas cooperações técnicas para execução dos mutirões.

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A informalidade fundiária urbana constitui um dos principais desafios estruturais das cidades brasileiras, afetando milhões de famílias que vivem sem acesso à titulação formal de seus imóveis. Essa condição gera insegurança jurídica, limita o acesso a serviços públicos e dificulta a inclusão plena dessas populações na dinâmica urbana.

Grande parte dessas famílias enfrenta obstáculos significativos para regularizar sua situação, incluindo custos elevados, complexidade burocrática e ausência de assistência técnica e jurídica adequada. Como resultado, a informalidade se perpetua, ampliando desigualdades e dificultando a implementação de políticas urbanas eficazes.

A presente proposta estabelece uma política nacional baseada na realização de mutirões assistidos de regularização fundiária, com foco na



simplificação dos procedimentos e no apoio direto às famílias de baixa renda. A atuação coletiva permite ganhos de escala, redução de custos e maior eficiência na tramitação dos processos, ao mesmo tempo em que fortalece a participação social.

Ao prever assistência técnica e jurídica gratuita, o projeto elimina uma das principais barreiras enfrentadas pelas famílias, garantindo acesso efetivo aos instrumentos de regularização. A simplificação documental e a priorização de processos coletivos contribuem para reduzir o tempo necessário à conclusão dos procedimentos, tornando a política mais eficiente.

A proposta também valoriza a articulação entre diferentes instituições, incluindo órgãos públicos, defensorias, universidades e entidades da sociedade civil, ampliando a capacidade de execução e promovendo soluções adaptadas às realidades locais.

Trata-se de uma política pública de elevado impacto social, com potencial de beneficiar milhões de brasileiros, promovendo segurança jurídica, inclusão urbana e melhoria das condições de vida. Diante de sua relevância e viabilidade, a aprovação do presente Projeto de Lei se mostra medida necessária para avançar na regularização fundiária urbana no país.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

